



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 24/2023 (Manutenção e Custeio do CIOP)**

“Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP** e o Município de **SANDOVALINA** na condição de Município Consorciado / Integrante”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pela sua, Diretora Executiva, **MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade [REDACTED] inscrita no CPF sob [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Presidente Prudente/SP, CEP 19.027-190 e o município de **SANDOVALINA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob o n.º 44.872.778/0001-66, com sede na Avenida Prefeito João Borges Frias, nº 435, Centro, Sandovalina/SP, CEP 19.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] no município de Sandovalina/SP, CEP 19.250-000, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 1.252/2021 DE 08/02/2021.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIOP serão objetos de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS RECURSOS**

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

**Parágrafo Único:** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO**

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R\$ 20.615,40** (vinte mil e seiscentos e quinze reais e quarenta centavos), que equivale à razão de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE (4.405 habitantes), que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 1.717,95** (um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato, com a respectiva classificação orçamentária:

<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>3.</b>	<b>CORRENTE</b>		
Grupo de Natureza de Despesas	1.	Pessoal e Encargos Sociais		
Modalidade de Aplicação	73.	Pessoal e Encargos Sociais	<b>3.1.73.70.00</b>	<b>54,00%</b>
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>3.</b>	<b>CORRENTE</b>		
Grupo de Natureza de Despesas	3.	Outras Despesas Correntes		
Modalidade de Aplicação	73.	Outras Despesas Correntes	<b>3.3.73.70.00</b>	<b>44,00%</b>
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>4.</b>	<b>CAPITAL</b>		
Grupo de Natureza de Despesas	4.	Investimentos		
Modalidade de Aplicação	74.	Outras Despesas Correntes	<b>4.4.74.70.00</b>	<b>2,00%</b>
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		

**Parágrafo Primeiro:** O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato com vencimentos até o 10 (décimo) dia de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10º dia de cada mês deverá pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, sendo o valor corrigido monitoriamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de haver extinção do índice de correção ora pactuado, referido índice será substituído por outro que vier a ser criado pelo Governo Federal.

**Parágrafo Quarto:** O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 180 dias, após o vencimento das faturas acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e conseqüentemente punições conforme protocolo de intenção e estatuto do CIOP.

#### **CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2023.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta

das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo Segundo:** A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativo insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

**Parágrafo Terceiro:** O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

**Parágrafo Quarto:** Eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

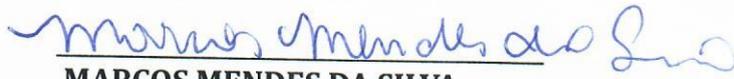
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

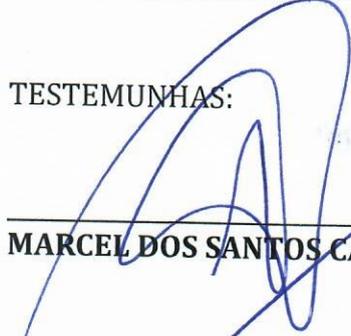
E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Presidente Prudente, 30 de setembro 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**  
DIRETORA EXECUTIVA DO CIOP

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS MENDES DA SILVA**  
PREFEITO DE SANDOVALINA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**

  
\_\_\_\_\_  
**LEILA ALVES DA COSTA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CONTRATO DE RATEIO Nº 24/2023**

OBJETO: **Manutenção e Custeio do CIOP - 2023**

E-MAIL CONTRATADO: **consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Presidente Prudente/SP, 30 de setembro 2022



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MURILO NOBREGA CAMPOS

Cargo: PRESIDENTE DO CIOP

CPF: [REDACTED]

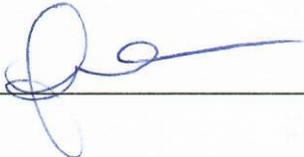
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATADO:**

Nome: MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MARCOS MENDES DA SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

